

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **007/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **002/2025**

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de Licitações e Contratos Administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades da Comissão de Contratação, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.**

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Administração**. No **Estudo Técnico Preliminar**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório nº **007/2025 | Dispensa de Licitação nº 002/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21, Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006, nº 147 de



07/08/2014; Decreto nº 11.317/2022, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de Licitações e Contratos Administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades da Comissão de Contratação**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado pela **Secretaria Municipal de Administração**, conforme consta nos autos.

O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório nº 007/2025 | Dispensa de Licitação nº 002/2025**, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **GEANE ALVES SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.318.683/0001-11, com valor global de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 07 de janeiro de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

